



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 - Edição nº 242/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DO PLENÁRIO..... | 02 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 02 |
| ATOS DO CONTROLE INTERNO..... | 08 |
| ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 13 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 24 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 46 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO NO 24/2019, de 13 de dezembro de 2019.

Altera a Resolução TCE nº09/2017, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 09/2017, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores será aplicado o disposto no §3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – Presidente

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 908/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020914/2019, e considerando a Informação nº 1323/2019-DGP e o precedente do TC/020595/2019,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, ajuda de custo no valor correspondente a 01 (uma) remuneração do servidor requerente, nos termos do artigo 45, I, c/c os artigos 46, §1º e 49 da Lei Complementar nº 13/1994, em razão da designação para exercício da função na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na cidade de Teresina (PI), nos termos da Portaria nº 855/19.

| Nome do servidor | Cargo | Matrícula |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Domingos Marques Neto | Técnico de Controle Externo | 81.040-1 |
| Raimundo Rodrigues Matos Neto | Auditor de Controle Externo | 98.318-7 |
| Simão Pedro Rocha | Auditor de Controle Externo | 98.316-0 |
| Wendel Torreão de Andrade Melo | Auditor de Controle Externo | 98.359-4 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 909/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, VI, in fine, da Lei Orgânica do TCE-PI, Lei nº 5.888/2009, combinado com o art. 44, XXVII, alínea “i”, do Regimento Interno;

Considerando que o recesso natalino é de 20 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, estabelecido por meio da Decisão Plenário nº 1411/2019, declarado pela Portaria nº 866/2019, de 25/11/2019 (DOE nº 225, de 26/11/2019).

R E S O L V E:

Art. 1º- Suspender o recesso natalino do Conselheiro Substituto e servidores abaixo relacionados, lotados nesta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior.

| SERVIDORES | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE | |
| Andréa de Oliveira Paiva | 96.517-X |
| Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso | 98.239-3 |
| Enrico Ramos de Moura Maggi | 97.628-8 |
| Liana de Castro Melo | 96.967-2 |
| Diretoria de Fiscalização de Obras e Serv. de Engenharia - DFENG | |
| Roberto Cristian Albuquerque Ramos de Aguilera | 97.127-8 |
| Gabinete Cons. Subst. Jackson Nobre Veras | |
| Jackson Nobre Veras | 96.649-5 |
| Secretaria Administrativa | |
| Maria José de Carvalho | 97.816-7 |
| Ouvidoria | |
| Isabel Cristina Duarte Almeida | 96.605-3 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 910/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, VI, in fine, da Lei Orgânica do TCE-PI, Lei nº 5.888/2009, combinado com o art. 44, XXVII, alínea “i”, do Regimento Interno;

Considerando que o recesso natalino é de 20 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020,

estabelecido por meio da Decisão Plenário nº 1411/2019, declarado pela Portaria nº 866/2019, de 25/11/2019 (DOE nº 225, de 26/11/2019).

R E S O L V E:

Suspender o recesso natalino do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 911/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 18/2019 – DP, protocolado sob o nº 021571/2019,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

| FUNÇÃO | TITULAR | SUBSTITUTO | PERÍODO |
|--|--|--|-----------------------------|
| Chefe da Divisão de Comunicação Processual | Jurandir Gomes Marques (Matrícula nº 02067-2) | Ítalo de Brito Rocha (Matrícula nº 97139-1) | 06 a 25 de janeiro de 2020. |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 912/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021102/19, a Informação nº 1328/19-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 211/19,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 80.687-X, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente a 1.471 (mil quatrocentos e setenta e um) dias, ou seja, 04 (quatro) anos e 11 (onze) dias, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

| Órgão de Lotação | Período de Tempo de Contribuição |
|----------------------|--|
| - PER. CONTR. CNIS 1 | - 01/05/1986 A 31/03/1987 (11 meses). |
| - PER. CONTR. CNIS 2 | - 01/01/1990 a 11/02/1993 (03 anos, 01 mês e 11 dias). |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 913/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 021431/19.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: FEPISERH –

Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, no exercício financeiro de 2019, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade em procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2019, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Bens Comuns (Medicamentos).

EQUIPE DE SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|-------------------------------|------------------------------|
| 97.532-X | Antônia Meira Brandão Cardoso | Auditora de Controle Externo |
| 97.204-5 | Iracema Soares Mineiro | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 914/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 021517/19.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: ALEPI – Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2019, tendo por objeto de controle: avaliação do Portal da Transparência daquele Poder.

EQUIPE DE SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|--------------------------------|------------------------------|
| 97.009-3 | Ana Márcia Leal da Costa Sousa | Auditora de Controle Externo |
| 96.870-6 | Germana Lopes de Carvalho | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 915/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 021521/19.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: MPPI – Ministério Público do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2019, tendo por objeto de controle: avaliação do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Piauí.

EQUIPE DE SERVIDORES

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|-------------------------------|-----------------------------|
| 96.929-0 | Raimundo Avelar Andrade Sousa | Auditor de Controle Externo |
| 96.538-3 | Antônio Marcelo Mendes Soares | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do TCE/PI

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 y <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
 #napontadolápis
 @Tcepi
 Tce_pi
 (86)3215-3985/3987
 www.tcepi.gov.br




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NOVEMBRO - 2019

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês | | | | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | | | |
| 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 124.902.912,00 | 131.043.768,00 | 9.284.757,86 | 113.407.413,15 | 110.136.372,42 | 110.065.274,19 | 3.271.040,73 | 71.098,23 | 17.636.354,85 |
| 3 - Despesas Correntes | 121.527.910,00 | 130.272.277,00 | 9.280.101,38 | 113.362.258,42 | 110.097.348,27 | 110.026.250,04 | 3.264.910,15 | 71.098,23 | 16.910.018,58 |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 84.089.409,00 | 85.700.640,00 | 6.351.443,44 | 74.489.775,93 | 74.006.153,17 | 73.940.159,76 | 483.622,76 | 65.993,41 | 11.210.864,07 |
| 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 63.060.157,00 | 65.612.765,00 | 5.226.389,81 | 60.319.765,89 | 60.319.765,89 | 60.253.772,48 | 0,00 | 65.993,41 | 5.292.999,11 |
| 319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 373.100,00 | 385.682,00 | 13.450,00 | 161.159,97 | 161.159,97 | 161.159,97 | 0,00 | 0,00 | 224.522,03 |
| 319013 - Obrigações Patronais | 2.080.002,00 | 2.109.411,00 | 0,00 | 1.730.226,74 | 1.382.604,52 | 1.382.604,52 | 347.622,22 | 0,00 | 379.184,26 |
| 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 14.225,00 | 4.469,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.469,00 |
| 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 4.472.000,00 | 3.405.990,00 | 0,00 | 23.071,60 | 23.071,60 | 23.071,60 | 0,00 | 0,00 | 3.382.918,40 |
| 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 416.000,00 | 371.789,00 | 9.001,72 | 198.154,74 | 198.154,74 | 198.154,74 | 0,00 | 0,00 | 173.634,26 |
| 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 153.925,00 | 160.534,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.534,00 |
| 319113 - Obrigações Patronais | 13.520.000,00 | 13.650.000,00 | 1.102.601,91 | 12.057.396,99 | 11.921.396,45 | 11.921.396,45 | 136.000,54 | 0,00 | 1.592.603,01 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 37.438.501,00 | 44.571.637,00 | 2.928.657,94 | 38.872.482,49 | 36.091.195,10 | 36.086.090,28 | 2.781.287,39 | 5.104,82 | 5.699.154,51 |
| 335041 - Contribuições | 65.698,00 | 93.789,00 | 0,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 8.789,00 |
| 339014 - Diárias - Civil | 1.180.733,00 | 1.200.527,00 | 75.948,90 | 1.074.024,76 | 1.069.887,51 | 1.069.887,51 | 4.137,25 | 0,00 | 126.502,24 |
| 339030 - Material de Consumo | 753.964,00 | 449.665,00 | 3.547,89 | 329.346,93 | 276.869,41 | 276.869,41 | 52.477,52 | 0,00 | 120.318,07 |
| Outras | 11.765,00 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e | 10.926,00 | 19.995,00 | 0,00 | 19.994,00 | 19.994,00 | 19.994,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 |
| 339032 - Material de Distribuição Gratuita | 154.981,00 | 117.490,00 | 0,00 | 100.000,00 | 15.458,19 | 15.458,19 | 84.541,81 | 0,00 | 17.490,00 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 16.442,00 | 5.202,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.202,00 |
| 339035 - Serviços de Consultoria | 2.078.652,00 | 1.829.326,00 | 118.063,05 | 1.560.969,47 | 1.524.791,63 | 1.519.686,81 | 36.177,84 | 5.104,82 | 268.356,53 |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.266.160,00 | 2.357.235,00 | 0,00 | 2.356.548,18 | 1.407.125,50 | 1.407.125,50 | 949.422,68 | 0,00 | 686,82 |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra | 4.742.724,00 | 4.876.270,00 | 103.748,92 | 4.665.827,06 | 3.246.042,19 | 3.246.042,19 | 1.419.784,87 | 0,00 | 210.442,94 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 920.000,00 | 13.870,80 | 312.858,08 | 95.949,10 | 95.949,10 | 216.908,98 | 0,00 | 607.141,92 |
| Jurídica | 8.750.657,00 | 14.366.577,00 | 1.179.826,82 | 12.923.311,48 | 12.923.311,48 | 12.923.311,48 | 0,00 | 0,00 | 1.443.265,52 |
| 339046 - Auxílio-Alimentação | 128.281,00 | 98.127,00 | 0,00 | 62.827,68 | 51.271,79 | 51.271,79 | 11.555,89 | 0,00 | 35.299,32 |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 4.368.000,00 | 4.570.206,00 | 395.629,19 | 4.192.633,55 | 4.192.633,55 | 4.192.633,55 | 0,00 | 0,00 | 377.572,45 |
| 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 974.302,00 | 1.336.368,00 | 96.161,62 | 1.074.229,62 | 1.074.229,62 | 1.074.229,62 | 0,00 | 0,00 | 262.138,38 |
| 339049 - Auxílio-Transporte | 47.431,00 | 20.262,00 | 1.114,01 | 20.261,78 | 13.981,23 | 13.981,23 | 6.280,55 | 0,00 | 0,22 |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 11.887.785,00 | 12.308.098,00 | 940.746,74 | 10.094.649,90 | 10.094.649,90 | 10.094.649,90 | 0,00 | 0,00 | 2.213.448,10 |
| 339093 - Indenizações e Restituições | 3.375.002,00 | 771.491,00 | 4.656,48 | 45.154,73 | 39.024,15 | 39.024,15 | 6.130,58 | 0,00 | 726.336,27 |
| 4 - Despesas de Capital | 3.375.002,00 | 771.491,00 | 4.656,48 | 45.154,73 | 39.024,15 | 39.024,15 | 6.130,58 | 0,00 | 726.336,27 |
| 4 - Investimentos | 563.864,00 | 545.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 545.320,00 |
| 449051 - Obras e Instalações | 2.790.338,00 | 205.371,00 | 4.656,48 | 45.154,73 | 39.024,15 | 39.024,15 | 6.130,58 | 0,00 | 160.216,27 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 20.800,00 | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |
| 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores | | | | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NOVEMBRO – 2019

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|--------------|----------------|----------------|----------------|--------------|-----------|---------------|
| 020102 - FUNDO DE MODERNIZ | 2.756.000,00 | 2.756.000,00 | 19.500,00 | 1.578.524,84 | 285.046,88 | 285.046,88 | 1.293.477,96 | 0,00 | 1.177.475,16 |
| 3 - Despesas Correntes | 2.028.000,00 | 948.000,00 | 19.500,00 | 331.117,89 | 211.361,09 | 211.361,09 | 119.756,80 | 0,00 | 616.882,11 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 2.028.000,00 | 948.000,00 | 19.500,00 | 331.117,89 | 211.361,09 | 211.361,09 | 119.756,80 | 0,00 | 616.882,11 |
| 339014 - Diárias - Civil | 364.000,00 | 164.000,00 | 0,00 | 120.541,77 | 120.541,77 | 120.541,77 | 0,00 | 0,00 | 43.458,23 |
| 339030 - Material de Consumo | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 | 12.856,00 | 11.300,00 | 11.300,00 | 1.556,00 | 0,00 | 9.144,00 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 93.600,00 | 93.600,00 | 0,00 | 1.565,14 | 1.565,14 | 1.565,14 | 0,00 | 0,00 | 92.034,86 |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 260.000,00 | 260.000,00 | 0,00 | 61.109,00 | 61.109,00 | 61.109,00 | 0,00 | 0,00 | 198.891,00 |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 988.000,00 | 236.000,00 | 19.500,00 | 122.980,00 | 4.779,20 | 4.779,20 | 118.200,80 | 0,00 | 113.020,00 |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 52.000,00 | 52.000,00 | 0,00 | 7.501,77 | 7.501,77 | 7.501,77 | 0,00 | 0,00 | 44.498,23 |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 4.564,21 | 4.564,21 | 4.564,21 | 0,00 | 0,00 | 5.435,79 |
| 339093 - Indenizações e Restituições | 270.400,00 | 110.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.400,00 |
| 4 - Despesas de Capital | 728.000,00 | 1.808.000,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 73.685,79 | 73.685,79 | 1.173.721,16 | 0,00 | 560.593,05 |
| 4 - Investimentos | 728.000,00 | 1.808.000,00 | 0,00 | 1.247.406,95 | 73.685,79 | 73.685,79 | 1.173.721,16 | 0,00 | 560.593,05 |
| 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 52.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 0,00 | 1.230.000,00 | 0,00 | 1.227.570,95 | 61.379,55 | 61.379,55 | 1.166.191,40 | 0,00 | 2.429,05 |
| 449051 - Obras e Instalações | 156.000,00 | 156.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.000,00 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 312.000,00 | 312.000,00 | 0,00 | 19.836,00 | 12.306,24 | 12.306,24 | 7.529,76 | 0,00 | 292.164,00 |
| 449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 208.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| Total | 127.658.912,00 | 133.799.768,00 | 9.304.257,86 | 114.985.937,99 | 110.421.419,30 | 110.350.321,07 | 4.564.518,69 | 71.098,23 | 18.813.830,01 |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/11/2019 a 30/11/2019 - UG 020101

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|------------------------------------|---------------------------------------|----------------|--|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------------------|---------------|
| 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL | PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA | 27836590000143 | INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PICOS/PI: LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUÍ SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M². | 2019NE00241 | 05/04/2019 | 100.618,60 | 2019NL01570 | 04/11/2019 | 10.061,86 | 2019OB02356 | 04/11/2019 | 10.061,86 | |
| | AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA | 08483447000170 | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONA DO ANEXO 1 E PRÉDIO SEDE - TCE/PI | 2019NE00059 | 06/02/2019 | 88.371,47 | 2019NL01577 | 05/11/2019 | 8.033,77 | 2019OB02363 | 05/11/2019 | 30.608,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB02365 | 05/11/2019 | 7.727,69 | |
| | PARNAIBA SHOPPING LTDA | 15417836000163 | LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAÍBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M². | 2019NE00684 | 17/07/2019 | 50.615,58 | 2019NL01587 | 06/11/2019 | 8.435,93 | 2019OB02384 | 06/11/2019 | 8.435,93 | |
| | SMART ENGENHARIA LTDA | 07367983000148 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRANTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO PIAUÍ SHOPPING CENTER, EM SUAS LOJAS L61, L62, L63 L64, CABENDO A CONTRATADA A EXECUTÁ-LOS DE ACORDO COM O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018. | 2018NE01467 | 20/09/2018 | 305.013,82 | 2019NL01588 | 06/11/2019 | 95.585,95 | 2019OB02381 | 06/11/2019 | 1.433,79 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB02382 | 06/11/2019 | 5.622,07 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB02383 | 06/11/2019 | 88.530,09 | |
| | TELEMAR NORTE LESTE S.A | 33000118000179 | CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET | 2019NE00434 | 30/05/2019 | 146.548,24 | 2019NL01592 | 07/11/2019 | 21.206,00 | 2019OB02389 | 07/11/2019 | 21.206,00 | |
| | | | | | | | 2019NL01595 | 07/11/2019 | 3.787,98 | 2019OB02390 | 07/11/2019 | 3.787,98 | |
| | ELEVADORES ROCHA EIRELI-ME | 03443690000141 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO 1 DO TCE/PI | 2019NE00067 | 07/02/2019 | 46.276,20 | 2019NL01593 | 07/11/2019 | 3.856,35 | 2019OB02391 | 07/11/2019 | 937,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB02392 | 07/11/2019 | 3.762,65 | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (R\$) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (R\$) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (R\$) | Justificativa |
|-------------|---|----------------|---|--------------|-----------------|------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------------------|---------------|
| | SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA | 13224659000173 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | 2019NE00203 | 19/03/2019 | 645.822,60 | 2019NL01601 | 11/11/2019 | 53.191,16 | 2019OB02400 | 11/11/2019 | 79.787,00 | |
| 2019OB02401 | | | | | | | | | | 11/11/2019 | 5.258,39 | | |
| 2019OB02402 | | | | | | | | | | 11/11/2019 | 2.659,55 | | |
| 2019OB02403 | | | | | | | | | | 11/11/2019 | 37.288,14 | | |
| 2019OB02404 | | | | | | | | | | 11/11/2019 | 7.187,21 | | |
| | | | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | 2019NE00167 | 01/03/2019 | 1.030.224,60 | 2019NL01618 | 12/11/2019 | 104.933,19 | 2019OB02425 | 12/11/2019 | 1574 | |
| 2019OB02426 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 5.246,65 | | |
| 2019OB02427 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 9.949,47 | | |
| 2019OB02428 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 75.757,78 | | |
| 2019OB02429 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 12.405,29 | | |
| | | | CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA. | 2019NE00835 | 21/08/2019 | 28.016,60 | 2019NL01622 | 12/11/2019 | 5.603,32 | 2019OB02436 | 12/11/2019 | 28.016,00 | |
| 2019OB02437 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 8.405,00 | | |
| 2019OB02438 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 52.904,00 | | |
| 2019OB02439 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 3.982,09 | | |
| 2019OB02440 | | | | | | | | | | 12/11/2019 | 72.798,00 | | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (RS) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (RS) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (RS) | Justificativa |
|-------|--|----------------|--|--------------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------------------|---------------|
| | HERMINIO DA COSTA - ME | 27901736000197 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. | 2019NE00642 | 08/07/2019 | 90.000,00 | 2019NL01670 | 18/11/2019 | 21.717,62 | 2019OB02501 | 18/11/2019 | 21.717,62 | |
| | ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO | 34028316002238 | O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO. | 2019NE00031 | 29/01/2019 | 220.417,84 | 2019NL01677 | 19/11/2019 | 13.382,70 | 2019OB02523 | 19/11/2019 | 13.382,70 | |
| | TELEMAR NORTE LESTE S.A | 33000118000179 | CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET | 2019NE00434 | 30/05/2019 | 146.548,24 | 2019NL01687 | 21/11/2019 | 14.318,46 | 2019OB02533 | 21/11/2019 | 14.318,46 | |
| | CLARO S/A | 40432544000147 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS | 2019NE00231 | 29/03/2019 | 106.542,36 | 2019NL01689 | 22/11/2019 | 10.926,12 | 2019OB02535 | 22/11/2019 | 10.926,12 | |
| | | | SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK) | 2019NE00056 | 05/02/2019 | 47.909,60 | 2019NL01696 | 26/11/2019 | 3.411,24 | 2019OB02544 | 26/11/2019 | 3.411,24 | |
| | SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI | 30738505000119 | O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | 2019NE00078 | 11/02/2019 | 248.770,44 | 2019NL01699 | 26/11/2019 | 20.730,87 | 2019OB02545 | 26/11/2019 | 31.096,00 | |
| | | | | | | | | | | 2019OB02547 | 26/11/2019 | 20.419,91 | |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

| Fonte | Credor | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (R\$) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (R\$) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (R\$) | Justificativa |
|-------|---|----------------|---|--------------|-----------------|------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------------------|---------------|
| | ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA. | 04470925000157 | ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGP/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. | 2019NE00281 | 15/04/2019 | 185.475,60 | 2019NL01710 | 28/11/2019 | 20.608,40 | 2019OB02563 | 28/11/2019 | 20.608,40 | |
| | TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA. | 64799539000135 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10). | 2019NE00194 | 15/03/2019 | 538.158,60 | 2019NL01720 | 29/11/2019 | 6.333,26 | 2019OB02579 | 29/11/2019 | 6.333,26 | |
| | | | | | | | 2019NL01721 | 29/11/2019 | 26.258,11 | 2019OB02578 | 29/11/2019 | 26.258,11 | |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/11/2019 a 30/11/2019 - UG 020102

| Fonte | Justificativa | CNPJ | Objeto | Número do NE | Data do Empenho | Valor do Empenho (R\$) | Número da NL | Data da Liquidação | Valor da Liquidação (R\$) | Número da OB | Data da OB | Valor do Pagamento (R\$) |
|----------------------|---------------|------|--------|--------------|-----------------|------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------------------|
| SEM MOVIMENTO | | | | | | | | | | | | |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 854/2019 SA

Estado do Piauí
Tribunal de ContasRESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
PROCESSO TC/018909/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 483/2019, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de Renovação de Garantia e Subscrição de Softwares de Solução de Next Generation Firewall Palo Alto Networks, modelo PA3020, com módulos URL Filtering, Threat Prevention, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 18/12/2019.

| VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | ITEM | QTD | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
|---|--|------|-----|---------------------|------------------|
| APPROACH TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.376.542/0001-21 INSC. ESTADUAL: 257.926.879 | Renovação de Garantia da Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-3020 em operação com Suporte Oficial Palo Alto Networks 24x7 fornecido no Brasil em Português por ASC (Authorized Support Center) por 36 (trinta e seis) meses. Marca: Palo Alto Networks Modelo: PA-3020 SN: 001801042960 / 001801042961 PN: PAN-SVC-BKLN-3020-3YR-R | 01 | 02 | 56.723,00 | 113.446,00 |
| | Renovação de Assinatura Threat Prevention para Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-3020 em operação por 36 (trinta e seis) meses. Marca: Palo Alto Networks Modelo: PA-3020 SN: 001801042960 / 001801042961 PN: PAN-PA-3020-TP-3YR-HA2-R | 02 | 02 | 39.237,00 | 78.474,00 |
| | Renovação de assinatura URL Filtering para Solução de Plataforma de Segurança em cluster Palo Alto Networks PA-3020 em operação por 36 (trinta e seis) meses. Marca: Palo Alto Networks Modelo: PA-3020 SN: 001801042960 / 001801042961 PN: PAN-PA-3020-URL4-3YR-HA2-R | 03 | 02 | 39.237,00 | 78.474,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 270.394,00 (duzentos e setenta mil trezentos e noventa e quatro reais) | | | | | |

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

| Matrícula nº | Nome | Cargo | Lotação | Afastamento - Data | Requerimen- to nº |
|--------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| 02056-7 | Maria de Jesus da Rocha Reis | Técnico de Controle Externo | Corregedoria Geral | 06 a 09/01/2020 | 020405/2019 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 856/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa2

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 856/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª ETAPA”

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00151 | 98029 | ABDON JOSE DE SANTANA MOREIRA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00202 | 79280 | ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2019/2020 |
| 2019/00040 | 02100 | ADRIANA SILVA CAMARCO | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2019/2020 |
| 2019/00256 | 97570 | ALDIDES BARROSO DE CASTRO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00099 | 02070 | ANATONIA AREA LEO TEIXEIRA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00224 | 97597 | ANDREA FREITAS SILVA | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2019/2020 |
| 2019/00255 | 97532 | ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00270 | 96681 | ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00273 | 02068 | CARLOS ALBERTO DA SILVA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00149 | 97823 | CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00136 | 97667 | CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2019/2020 |
| 2019/00208 | 79828 | CLEMILTON SOARES | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00134 | 98463 | CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2018/2019 |
| 2019/00157 | 02121 | DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2018/2019 |
| 2019/00129 | 02104 | DOLORES EUNICE NOLLETO MAIA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00097 | 98096 | ENIO NOBRE DE ARAUJO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00197 | 97843 | ERIKA BARROS DA SILVA NUNES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00109 | 97036 | ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00192 | 96791 | EUGENIO SOUSA SAFFNAUER | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2017/2018 |
| 2019/00268 | 96870 | GERMANA LOPES DE CARVALHO | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00248 | 97453 | GISLAINY DA SILVA LEITE | 06/01/2020 | 24/01/2020 | 19 | 2018/2019 |
| 2019/00175 | 96419 | JACQUELINE VIANA SOUSA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00138 | 98012 | JAMES LIMA ALVES | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2019/2020 |

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00093 | 02015 | JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2019/2020 |
| 2019/00055 | 86990 | JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00177 | 79834 | JEAN CARLOS ANDRADE SOARES | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00160 | 79831 | JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00182 | 02160 | KASSANDRA SARAIVA DE LIMA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00078 | 98395 | LARA CIANA PAIVA FEITOSA | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00144 | 98024 | LARISSA MACHADO RODRIGUES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00131 | 02014 | LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00142 | 97320 | LUZIA GOMES DA SILVA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00094 | 98307 | MARCOS VENICIUS RIOS DA COSTA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00221 | 02064 | MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2019/2020 |
| 2019/00143 | 02130 | MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00252 | 96496 | MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00072 | 97396 | MARIA REGINA ALVES LIMA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00132 | 02140 | OSMALIA MATIAS MARQUES | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2019/2020 |
| 2019/00243 | 79112 | PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00140 | 87283 | REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00061 | 97684 | RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00056 | 98460 | RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00154 | 97053 | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00082 | 98316 | SIMAO PEDRO ROCHA | 06/01/2020 | 04/02/2020 | 30 | 2018/2019 |
| 2019/00296 | 97192 | WILLIAM HUGO BASTOS MOURA | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2018/2019 |
| 2019/00155 | 98007 | ZILMA FELIX GOMES ARAUJO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00076 | 97009 | ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA | 07/01/2020 | 21/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00083 | 97523 | ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00102 | 02080 | IRANILDES SOARES GOMES | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00085 | 96426 | JOSE BEZERRA NETO | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00121 | 02029 | JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO | 07/01/2020 | 05/02/2020 | 30 | 2019/2020 |
| 2019/00068 | 97061 | JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00117 | 02133 | LUIS MARINHO DE SOUSA | 07/01/2020 | 05/02/2020 | 30 | 2019/2020 |
| 2019/00119 | 98287 | ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00139 | 81040 | DOMINGOS MARQUES NETO | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00108 | 97373 | FERNANDO SILVA ARAUJO | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00230 | 97074 | ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00159 | 97860 | KELLY DE SOUSA MACIEL | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2019/2020 |

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00216 | 01968 | DAISY MARY CORREA OLIVEIRA | 09/01/2020 | 18/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00116 | 02205 | PAULINO RODRIGUES DE ABREU FILHO | 13/01/2020 | 01/02/2020 | 20 | 2019/2020 |
| 2019/00073 | 96929 | RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA | 13/01/2020 | 01/02/2020 | 20 | 2019/2020 |
| 2019/00088 | 98474 | TERCIO GOMES RABELO | 13/01/2020 | 27/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00176 | 02117 | ETIENE DE JESUS SILVA | 14/01/2020 | 23/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00185 | 98476 | LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA | 15/01/2020 | 24/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00219 | 96651 | RAIMUNDO NONATO LIMA NETO | 15/01/2020 | 24/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00171 | 02010 | EVA ILDE BARREIRA MACIEL | 16/01/2020 | 25/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00060 | 97997 | RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ | 16/01/2020 | 30/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00113 | 97429 | JOSE PIRES DO MONTE | 17/01/2020 | 31/01/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00053 | 97059 | ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA | 20/01/2020 | 29/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00079 | 98450 | CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR | 20/01/2020 | 03/02/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00249 | 97533 | FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA | 20/01/2020 | 29/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00095 | 96504 | FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO | 20/01/2020 | 03/02/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00218 | 98109 | ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA | 20/01/2020 | 07/02/2020 | 19 | 2018/2019 |
| 2019/00274 | 79120 | MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA | 20/01/2020 | 29/01/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00050 | 97555 | LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA | 21/01/2020 | 19/02/2020 | 30 | 2019/2020 |
| 2019/00178 | 96760 | VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO | 21/01/2020 | 04/02/2020 | 15 | 2019/2020 |
| 2019/00283 | 97185 | GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA | 23/01/2020 | 10/02/2020 | 19 | 2018/2019 |
| 2019/00168 | 98089 | ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA | 27/01/2020 | 05/02/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00223 | 79832 | DEMerval DE LOBAO VERAS | 27/01/2020 | 05/02/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00090 | 98265 | JULIO CESAR CARVALHO GOMES | 27/01/2020 | 10/02/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00199 | 98315 | RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ | 27/01/2020 | 05/02/2020 | 10 | 2019/2020 |
| 2019/00198 | 97847 | CAROLINE DE CARVALHO LEITAO HIDD | 28/01/2020 | 06/02/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00290 | 02127 | ANA CRISTINA PAIVA PARAGASSU | 28/01/2020 | 14/02/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00183 | 97824 | CELIA NUNES DE SOUSA | 31/01/2020 | 19/02/2020 | 20 | 2019/2020 |

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 856/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“DEMAIS ETAPAS”.

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|----------------------------------|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00297 | 98313 | CRISTINA VIEIRA MACHADO SOUZA | 02/01/2020 | 20/01/2020 | 19 | 2018/2019 |
| 2019/00293 | 02185 | ADELAIDE MARIA MELO BRAGA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00196 | 97058 | ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI | 10/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2014/2015 |

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|--|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00125 | 02061 | ANTONIO CARLOS MONTEIRO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00167 | 98089 | ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00286 | 96672 | ANTONIO RODRIGUES DE LIMA | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00126 | 97223 | ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00233 | 96946 | CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00137 | 81450 | CONCEICAO DE MARIA PEREIRA SOBREIRA PORTELA OLIVEIRA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00186 | 96886 | EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00211 | 97430 | EDUARDO NUNES VILARINHO | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00251 | 98229 | EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00227 | 97047 | EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR | 06/01/2020 | 19/01/2020 | 14 | 2018/2019 |
| 2019/00170 | 02010 | EVA ILDE BARREIRA MACIEL | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00213 | 97861 | EVELINE DA SILVA OLIVEIRA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00066 | 97318 | FABIO CORDEIRO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2010/2011 |
| 2019/00187 | 97856 | FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00212 | 97039 | FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE MACEDO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00069 | 96874 | FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2017/2018 |
| 2019/00288 | 87982 | FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA | 06/01/2020 | 02/02/2020 | 28 | 2018/2019 |
| 2019/00235 | 96968 | FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO | 06/01/2020 | 23/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00148 | 97141 | FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2018/2019 |
| 2019/00266 | 98382 | HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00232 | 98260 | HERNANE CASTRO DE ANDRADE | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00289 | 97124 | IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA | 06/01/2020 | 17/01/2020 | 12 | 2017/2018 |
| 2019/00188 | 02033 | JOSYANE ROCHA DA SILVA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00275 | 02067 | JURANDIR GOMES MARQUES | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00234 | 97569 | KARLA CRISTIANE BARROS FERREIRA BARBOSA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00156 | 97862 | LARISSA GOMES DE MENESES SILVA | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00150 | 98320 | LOURENCO DE SOUSA | 06/01/2020 | 23/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00194 | 97197 | LUCIANA PINHEIRO CAMPOS | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00112 | 96973 | LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00231 | 98256 | LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2017/2018 |
| 2019/00267 | 98199 | LUIS FELIPE DIAS E SILVA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00152 | 98005 | LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00236 | 97048 | MARCELO LIMA FERNANDES | 06/01/2020 | 21/01/2020 | 16 | 2016/2017 |
| 2019/00285 | 01997 | MARIA APARECIDA DE MELO | 06/01/2020 | 23/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00166 | 02065 | MARIA DA ANUNCIACAO BARBOSA MACHADO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|--|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00214 | 02035 | MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00161 | 02028 | MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00217 | 97165 | MARIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00222 | 02027 | MARIA LAURA NUNES DA SILVA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00291 | 82990 | MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS | 06/01/2020 | 23/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00158 | 87821 | MARICILDES DANTAS COUTINHO | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00205 | 97417 | MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00239 | 98396 | MOISES BATISTA DOS SANTOS | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00120 | 97200 | MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00240 | 98095 | NADIA TAKEUCHI AYRES | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00065 | 80289 | ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00250 | 97021 | PAULA FORTES COUTO | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00281 | 98315 | RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ | 06/01/2020 | 25/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00184 | 02012 | RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00172 | 96679 | RAIMUNDO ALVARES ROCHA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00106 | 02109 | RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA | 06/01/2020 | 20/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00153 | 98129 | RAYANE MARQUES SILVA MACAU | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00195 | 02079 | ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00103 | 02190 | ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS | 06/01/2020 | 16/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00210 | 98233 | SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00294 | 97128 | THAIS FREIRE SANTANA | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00169 | 01998 | VALDIRA SOARES E SOARES | 06/01/2020 | 15/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00052 | 97059 | ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00081 | 97038 | EDILENE DOS SANTOS MOURA | 07/01/2020 | 26/01/2020 | 20 | 2018/2019 |
| 2019/00135 | 96521 | GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA | 07/01/2020 | 21/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00064 | 97204 | IRACEMA SOARES MINEIRO | 07/01/2020 | 24/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00098 | 02198 | JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA | 07/01/2020 | 21/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00174 | 96561 | LUCAS ALVES DOS SANTOS | 07/01/2020 | 17/01/2020 | 11 | 2017/2018 |
| 2019/00220 | 98074 | MAURO SANDRO DE OLIVEIRA | 07/01/2020 | 21/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00229 | 97207 | PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES | 07/01/2020 | 24/01/2020 | 18 | 2018/2019 |
| 2019/00091 | 98209 | SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO | 07/01/2020 | 16/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00058 | 96864 | SUELY FERREIRA SOARES | 07/01/2020 | 21/01/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00295 | 98137 | ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00300 | 98288 | CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00180 | 97824 | CELIA NUNES DE SOUSA | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2018/2019 |

| PROTOCOLO | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2019/00276 | 97354 | MARIA DE JESUS SILVA LOPES | 08/01/2020 | 17/01/2020 | 10 | 2017/2018 |
| 2019/00278 | 02095 | PAULO DE SOUSA COELHO FILHO | 13/01/2020 | 01/02/2020 | 20 | 2017/2018 |
| 2019/00287 | 98097 | GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA | 14/01/2020 | 23/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00084 | 96780 | HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES | 14/01/2020 | 24/01/2020 | 11 | 2018/2019 |
| 2019/00191 | 97189 | NILCE LANE DE CARVALHO REIS | 16/01/2020 | 25/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00207 | 02149 | ALDENIZO PEREIRA CAMPOS | 20/01/2020 | 03/02/2020 | 15 | 2018/2019 |
| 2019/00280 | 02106 | CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA | 20/01/2020 | 29/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00189 | 97859 | GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA | 20/01/2020 | 08/02/2020 | 20 | 2017/2018 |
| 2019/00181 | 97824 | CELIA NUNES DE SOUSA | 21/01/2020 | 30/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00225 | 98232 | FLAVIO SARAIVA DA COSTA | 22/01/2020 | 31/01/2020 | 10 | 2018/2019 |
| 2019/00299 | 96533 | IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS | 27/01/2020 | 10/02/2020 | 15 | 2017/2018 |
| 2019/00193 | 97132 | WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA | 27/01/2020 | 13/02/2020 | 18 | 2018/2019 |

PORTARIA Nº 859/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021065/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 96868-4, para substituir a titular da Chefia da II DFAE, Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96886-2, de 10/12/2019 a 19/12/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 860/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021093/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA IRSMAR DE SOUSA, matrícula nº 01992-5, para substituir a titular da Chefia da Seção de Almoxarifado, Maria da Anunciação Barbosa Machado, matrícula nº 02065-6, de 06/01/2020 a 20/01/2020, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 861/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020864/2019,

RESOLVE:

Conceder a servidora ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula nº 97074-3, afastamento de oito dias consecutivos no período de 27/11/2019 a 04/12/2019, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 862/2019 S

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 020660/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 02/12/2019:

| <i>Matricula</i> | <i>Nome</i> |
|------------------|----------------------------------|
| 97058-1 | ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 863/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 020660/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/12/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|---------------------------------|
| 97059-0 | ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 864/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 020660/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 23/12/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|---------------------------------|
| 97061-1 | JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 865/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 020660/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 09/12/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|---------------------------|
| 97057-9 | MARCONI SA CARVALHO SOUSA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 866/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 020660/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/12/2019:

| Matricula | Nome |
|-----------|----------------------------------|
| 97053-X | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 867/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

| Matrícula nº | Nome | Cargo | Lotação | Afastamento - Dias | Requerimento nº |
|--------------|---|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 87551-1 | Jocirene dos Santos Avelino | Técnico de Controle Externo | I DFAE | 08, 21, 22, 25 e 29/11/2019 | 019534/2019 |
| 97512-5 | Maria Larissa Reis e Silva Maximo de Araujo | À Disposição | SS – DP- Divisão Processual | 16/12/2019 | 021112/2019 |
| 97417-X | Mércia Liane Nogueira de Souza | Assessor de Controle Externo | Gabinete da conselheira Wal-tânia | 17/01/2020 | 020756/2019 |
| 96870-6 | Germana Lopes Carvalho | Auditor de Controle externo | III DFAE | 18 e 19/12/2019 | 021121/2019 |
| 97220-7 | Dariane Vieira da Silva Bezerra | Auxiliar de Administração | SA – DGP-Divisão de gestão de pessoas | 13/12/2019 | 021120/2019 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 868/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021272/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517-X, para substituir a titular da Chefia da IV DFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97059-0, de 07/01/2020 a 16/01/2020, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

Visite a Biblioteca do TCE-PI



WWW.GOOGLE.COM.COM

**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/012235/2019
PROCESSO APENSADO TC/013918/2019

ACÓRDÃO Nº 2.151/19

DECISÃO: Nº 589/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

REPRESENTADO: MÁRCIO NEIVA MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) E OUTRO.

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇO.

1. Ausência de falhas que maculem o Edital de Licitação.

Sumário: Representação – PM de Porto Alegre do Piauí, exercício 2019. Conhecimento e Improcedência da Representação. Suspensão da Medida Cautelar. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com a consequente

suspensão da medida cautelar que impedia o seguimento normal do certame (Decisão Monocrática nº 222/19 – GLN, peça nº 04 do processo TC/013918/2019).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator - Portaria nº 864/19

PROCESSO TC/003027/2016

PARECER PRÉVIO Nº 153/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS – FALECIDO (PERÍODO DE: 01/01/16 À 13/09/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JONAS DE SOUSA DA COSTA - OAB/PI Nº 10.037 E OUTRO (PEÇA 63, FLS. 04).

EMENTA. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Permanência apenas ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01 a 13/09/2016). Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio das peças do planejamento orçamentário (LDO e LOA - 05 dias de atraso).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

PARECER PRÉVIO Nº 154/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (PERÍODO DE: 14/09/16 À 31/12/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

I. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 14/09 a 31/12/2016). Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso de prestações de contas mensais em atraso – Documentação Web (entre 162 a 335 dias de atraso) e SAGRES (entre 150 a 255 dias de atraso); - Ausência de peças obrigatórias; - Ingresso extemporâneo da Prestação de Contas Anual (304 dias de atraso); - Ausência de peças componentes do Balanço Geral; - Inconsistência no Balanço Orçamentário; - Inconsistências no Balanço Financeiro; - Inconsistências no Balanço Patrimonial; - Inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. José Pereira dos Santos, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.965/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS – FALECIDO (PERÍODO DE: 01/01/16 À 13/09/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JONAS DE SOUSA DA COSTA - OAB/PI Nº 10.037 E OUTRO (PEÇA 63, FLS. 04).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALECIMENTO DO GESTOR.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01 a 13/09/2016). Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Representação – TC/011317/2016 (Descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.966/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - PERÍODO: 14/09/16 A 31/12/16

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 14/09/16 a 31/12/2016). Aprovação com Ressalvas. Unânime. Aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: - Ausência de Licitação: Aquisição de peças para veículos (R\$ 34.710,00); Aquisição de combustível (R\$ 128.743,94); Assessoria e Consultoria Contábil (R\$ 50.000,00); Assessoria e Consultoria Jurídica (R\$ 26.400,00); - Contratação de empresa de forma irregular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Sr. José Pereira dos Santos, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. José Pereira dos Santos, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 do Município de Pajeú do Piauí, pela aplicação de multa, ao Sr. José Pereira dos Santos, no montante de 1.200 (Um mil e duzentas) UFR/PI. Valor calculado, por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011317/2016 (APENSADO AO PROCESSO TC/003027/2016)

ACÓRDÃO Nº 1.967/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADO: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS (PREFEITO MUNICIPAL) - FALECIDO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1- As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), do Processo TC/003027/2016, considerando os autos da Representação TC/011317/2016 – apensada ao TC/003027/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/021771/2016 (APENSADO AO PROCESSO TC/003027/2016)

ACÓRDÃO Nº 1.968/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: DENÚNCIA NOTICIANDO, EM RESUMO, A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DE CONTRATOS VIGENTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DENUNCIANTE: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO (PREFEITA ELEITA).

DENUNCIADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (EX-PREFEITO).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

ADVOGADO: WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 05, PELA DENUNCIANTE).

EMENTA: DENÚNCIA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REALIZAÇÃO DE

OBRAS E SERVIÇOS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DETRIMENTO DE CONTRATOS VIGENTES. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

2- As ocorrências mencionadas na presente denúncia foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal, entendendo-se pela procedência parcial.

Sumário. Denúncia. Prestação de Contas do Município de Pajeú. Exercício Financeiro de 2016. Procedência Parcial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), do Processo TC/003027/2016, considerando os autos da Denúncia TC/021771/2016 – apensada ao TC/003027/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da denúncia, ressaltando ser considerada no julgamento das mencionadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001636/2017 (APENSADO AO PROCESSO TC/003027/2016)

ACÓRDÃO Nº 1.969/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE PAJEÚ DO PI EM RAZÃO DA NÃO PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF E DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

REPRESENTANTE: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO (PREFEITA ELEITA).

REPRESENTADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (EX-PREFEITO).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF E DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ATUAL GESTORA. DESCONSIDERAÇÃO.

1. Analisando detidamente a peça inicial, observa-se que não se trata de denúncia ou representação formulada em face do ex-gestor inadimplente. A peticionante apenas informa a esta Corte de Contas que está tomando as medidas judiciais cabíveis para a responsabilização do ex-prefeito. Diante do exposto, entende-se pela desconsideração destes autos.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de Pajeú. Exercício Financeiro de 2016. Desconsideração. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do

Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), do Processo TC/003027/2016, considerando os autos da Representação TC/001636/2017– apensada ao TC/003027/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, conforme análise da DFAM de que a peça inicial não se trata de denúncia ou representação, mas, apenas informação da gestora atual, que está tomando as medidas judiciais cabíveis para a responsabilização do ex-prefeito José Pereira dos Santos, pela desconsideração destes autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.970/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: CREUSA CRONEMBERGER DOS SANTOS (PERÍODO DE: 01/01/16 À 15/09/16)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Diante da não constatação, pela Divisão Técnica, de ocorrências relevantes no período analisado, entende-se pela regularidade das contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01 a 15/09/2016). Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não foram encontradas ocorrências relevantes no período analisado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade das contas do FUNDEB, sob a responsabilidade da Sra. Creusa Cronemberger dos Santos, com fundamento no artigo 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.971/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: LEIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS (PERÍODO DE: 16/09/16 À 31/12/16)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 16/09/16 a 31/12/2016). Regularidade com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Indicadores e limites do FUNDEB; e Ausência de licitação - Aquisição de Combustível (R\$ 18.611,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB, sob a responsabilidade da Sra. Leidiane Gonçalves dos Santos, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.972/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO (PERÍODO DE: 01/01/16 À 15/09/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/16 a 15/09/2016). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação de pessoal para a

execução de atividades típicas da administração pública na forma de prestadores de serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do FMS, sob a responsabilidade do Sr. Edilberto de Almeida Carvalho, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Edilberto de Almeida Carvalho, no valor de 300 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.973/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: CLEIDIOMAR MOURA DOS SANTOS (PERÍODO DE: 16/09/16 À 02/10/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Diante da não constatação, pela Divisão Técnica, de ocorrências relevantes no período analisado, entende-se pela regularidade das contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 16/09/16 a 02/10/2016). Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não foram encontradas ocorrências relevantes no período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade das contas de gestão do FMS, sob a responsabilidade de Cleidimar Moura dos Santos, com fundamento no artigo 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.974/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM (PERÍODO DE: 03/10/16 À 31/12/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. CONTAS DE GESTÃO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. (Período: 03/10/16 a 31/12/16). Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de combustíveis (R\$ 60.661,94); b) Contratação de pessoal para a execução de atividades típicas da administração pública na forma de prestadores de serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de Irregularidade das contas de gestão do FMS, sob a responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Vieira Amorim, com fundamento no artigo 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco das Chagas Vieira Amorim, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II

do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.975/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: ROBERT MARTINS DE MIRANDA CABEDO (PERÍODO DE: 01/01/16 A 15/09/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú

do Piauí. Contas do FMAS. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/2016 a 15/09/2016). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Contratação de pessoal para a execução de atividades típicas da administração pública na forma de prestadores de serviços

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do FMAS, sob a responsabilidade do Sr. Robert Martins de Miranda Cabedo, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Robert Martins de Miranda Cabedo, no valor de 200 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.976/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P. M. DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: ALLYNE DE MOURA AMORIM (PERÍODO DE: 16/09/16 A 31/12/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas do FMAS. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 16/09/2016 a 31/12/2016). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de material de distribuição gratuita (R\$ 18.441,00) e de material permanente (R\$ 38.890,40); Contratação de pessoal sem concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do FMAS, sob a responsabilidade da Sra. Allyne de Moura Amorim, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Allyne de Moura Amorim, no valor de 300 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/

PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.977/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (PERÍODO DE: 01/01/16 A 16/19/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01/2016 a 16/09/2016). Aprovação com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência do ato que instituiu o valor do subsídio dos Vereadores pagos em 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da CÂMARA MUNICIPAL, sob a responsabilidade do Sr. José Pereira dos Santos, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. José Pereira dos Santos, no valor de 200 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003027/2016

ACÓRDÃO Nº 1.978/2019

DECISÃO Nº 551/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO (PERÍODO DE: 16/09/16 A 31/12/16).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 16/09/2016 a 31/12/2016). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Variação nos subsídios dos Vereadores sem envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com ressalvas das contas da CÂMARA MUNICIPAL, sob a responsabilidade do Sr. Luiz da Rocha Soares Filho, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Luiz da Rocha Soares Filho, no valor de 200 UFR-PI, a teor do prescrito art. 79, I, da Lei supracitada c/c o art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, de acordo com Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 75), acompanhado de relatórios detalhado à peça 72 a 74, a imputação ao gestor, Sr. Luiz da Rocha Soares Filho, multa no montante de 90 (noventa) UFR/PI referente ao envio extemporâneo da documentação, valor calculado por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/002135/2019

ACÓRDÃO Nº 2.081/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1 - Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

2 - O atraso no envio da prestação de contas mensal constitui afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o

que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí. Pedido de Bloqueio de Contas. Não envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2018. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de multa ao gestor a ser calculada por dia de atraso pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Parecer Ministerial, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. José Randal Valério de Miranda Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº 008094/2019

ACORDÃO Nº 2.133/19

DECISÃO Nº 600/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE LAGOA DO SÍTIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE-PI.

REPRESENTADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA (PREFEITO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. PROCEDÊNCIA. MULTA.

1. A CF/88 art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2. Art. 79, II VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206. Inc. III do Regimento interno do TCE-PI.

Sumário. Representação contra a P.M. de Lagoa do Sítio. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando com o Ministério Público de Contas. Pela procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peças 21), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela procedência da Representação, com multa ao gestor do Município de Lagoa do Sítio/PI, Sr. Antônio Benedito de Moura, no valor de 200 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), e arquivamento dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Antônio Benedito de Moura, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros –Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 04 de dezembro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 018406/2019

ACORDÃO Nº 2.038/19

DECISÃO Nº 1.395/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMAS DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: MIRLY MACHADO DE ARAÚJO – GESTORA.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ. CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA MULTA 1000UFR.

1- Verifica-se que o valor da despesa relacionada ao mesmo objeto continuamente e de forma fragmentada é pequeno (R\$ 42.000,00). Ademais, a empresa DMJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA que recebeu recursos do FMAS pelo fornecimento de material de expediente também foi num valor pequeno (R\$ 23.588,50) e as falhas constantes no processo licitatório, conforme consta no relatório da DFAM, são meramente formais, pois se refere à ausência de publicação na imprensa oficial e finalizados no Sistema fora do prazo.

Sumário. Recurso de Reconsideração do FMAS de Prata do Piauí. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FMAS do município de Prata do Piauí, exercício de 2016, mantendo-se, contudo,

a multa anteriormente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Absteve-se de votar a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por não ter acompanhado o relato do processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/006292/2019

ACÓRDÃO Nº 2.140/2019

DECISÃO Nº 1.456/19

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). OBJETO: CONVÊNIO Nº 12/2015 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE BERTOLÍNIA.

RESPONSÁVEIS: WESLEY DANIELSON DA COSTA E SILVA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE BERTOLÍNIA-ARBEPI; FABIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE CULTURADO ESTADO. EXERCÍCIO DE 2019. OBJETO: CONVÊNIO Nº 12/2015. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE BERTOLÍNIA. OMISSÃO NO DEVER DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

1. Extrai-se dos autos que órgão fiscalizado celebrou o Convênio n.º 12/2015, em 05/08/2015, com a Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolínia, representada pelo Presidente, Sr. Wesley Danielson da Costa e Siva, CPF n.º 396.316.068-30, sendo disponibilizado o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 03/12/2015, por meio da OB de n.º 00638, identificado em consulta ao Sistema de Gestão de Convênios —SISCON.

2. Verificou-se que a Associação foi notificada a prestar as devidas contas, no entanto, não obteve qualquer manifestação dos responsáveis.

3. A quantificação do dano está devidamente delineada, na medida em que para a execução da avença, foi previsto um aporte estadual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem previsão de contrapartida, conforme consta nos autos.

4. Quanto à conduta do gestor da SECULT, deve-se reconhecer que este não contribuiu dolosa ou culposamente para a ocorrência do prejuízo, tendo, ao contrário, atuado diligentemente no seu mister fiscalizatórios, ainda que intempestivamente, e após determinação desta Corte de Contas.

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Cultura do Estado. Exercício de 2019. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela responsabilização solidária da imputação de débito e aplicação de multa. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos

expostos no voto da Relatora (peça nº 29). nos termos seguintes: a) pela responsabilização solidária da imputação de débito, no valor de R\$ 100.000,00, a ser devidamente atualizado, à Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolínia – ARBEPI e o Sr. Wesley Danielson da Costa e Silva, Presidente da ARBEPI, cumulada com aplicação de multa solidária no importe de 2.000 UFR/PI, aos responsáveis, Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolínia – ARBEPI e o Sr. Wesley Danielson da Costa e Silva, Presidente da ARBEPI, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE-PI e art. 206, I e II do Regimento Interno do TCE/PI; b) pela Declaração de Inidoneidade da Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolínia – ARBEPI, bem como quaisquer entidades que a sucederem estatutariamente, e do então Presidente da ARBEPI Sr. Wesley Danielson da Costa e Silva e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuserem o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito; c) pela não aplicação de multa ao Sr.º Fábio Nuñez Novo (Secretário da SECULT – 29/06/2015 a 06/04/2018), por entender que, no caso concreto, não restou comprovado falta de cautela e ou prudência, para a inobservância acerca do atendimento de todas as exigências apontadas pela Constituição Federal, Legislação e princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, e porque, embora tenha havido a intempestividade na abertura de Tomada de Contas Especial, não se imputa ao mesmo a gravidade das ocorrências, ou seja, não prestação de contas da entidade conveniente, ressaltando que se trata de caso de emenda parlamentar, que apesar da legislação, e que só lá neste órgão há quase 30 convênios e tantos outros nos demais órgãos do Estado, não tendo ainda o TCE, um posicionamento único firmado sobre essa matéria.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 042/2019, em Teresina, 05 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/022394/2017.

ACÓRDÃO Nº 2.150/19

DECISÃO Nº 587/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPERANTINA- PI.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DO N. MORAES - SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (PROFESSORA);

MARIA IVONETE ALVES SILVA – SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (PROFESSORA);

GIVANILDA DE CARVALHO LUSTOSA – SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (DIGITADORA).

DENUNCIADA: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): THAYS MARTINS MOURA LUZ (OAB/PI Nº 13.670) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PESSOAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal do Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

2 - O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso X, e também pelo art. 2º da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu

pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Recomendação. Apensamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: atrasos salariais constantes, descumprimento dos limites legais de gasto com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 29, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão dos pagamentos aos servidores de forma irregular e prejudicial a seus interesses, bem como pelo provimento de novos cargos e admissões, descumprindo o limite legal de despesas com pessoal”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Vilma Carvalho Amorim (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão das irregularidades constatadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação à gestora, Sra. Vilma Carvalho Amorim (Prefeita Municipal), para que continue monitorando e adotando medidas para a redução dos gastos com Pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de Denúncia ao processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2017), para que repercuta no julgamento das contas anuais.

Absteve-se de votar o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas

Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/022397/2017 APENSADO AO TC/022394/2017.

ACÓRDÃO Nº 2.150-A/19

DECISÃO Nº 587/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPERANTINA- PI.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTES: SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, ELENCADOS ÀS FLS. 04/18 DA PEÇA 02 DO PROCESSO TC/022397/2017.

DENUNCIADA: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): THAYS MARTINS MOURA LUZ (OAB/PI Nº 13.670) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PESSOAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal do Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

2. O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso X, e também pelo art. 2º da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão.

3. O Tribunal e o relator poderão determinar o arquivamento quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído. (Inciso I, Art. 402 do RITEPI).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Exercício 2017. Arquivamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: atrasos salariais constantes, descumprimento dos limites legais de gasto com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/022397/2017, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24 do processo TC/022394/2017, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 29 do processo TC/022394/2017, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 33 do processo TC/022394/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por perda do objeto, tendo em vista que apresenta o mesmo tema do processo de Denúncia TC/022394/2017.

Absteve-se de votar o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/022395/2017 APENSADO AO TC/022394/2017.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Exercício 2017. Arquivamento. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 2.150-B/19

DECISÃO Nº 587/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPERANTINA- PI.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: LUÍS BORGES DE CARVALHO – VEREADOR (PMDB) DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI.

DENUNCIADA: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): THAYS MARTINS MOURA LUZ (OAB/PI Nº 13.670) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PESSOAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal do Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

2. O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso X, e também pelo art. 2º da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão.

3. O Tribunal e o relator poderão determinar o arquivamento quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído. (Inciso I, Art. 402 do RITEPI).

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: atrasos salariais constantes, descumprimento dos limites legais de gasto com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/022395/2017, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 24 do processo TC/022394/2017, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 29 do processo TC/022394/2017, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 33 do processo TC/022394/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por perda do objeto, tendo em vista que apresenta o mesmo tema do processo de Denúncia TC/022394/2017.

Absteve-se de votar o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Designado para presidir a Sessão de Julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/018157/2019

ACÓRDÃO Nº 2.146/2019

DECISÃO Nº 1.467/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO – PREFEITO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PINº 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 13).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO: TC/014169/2019.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Sendo esclarecidas as falhas remanescentes em fase recursal, altera-se o julgamento do processo.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, mantida a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 042, em Teresina, 05 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

ACÓRDÃO Nº 2.152/2019

DECISÃO Nº 591/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: FERNANDO ANDRADE SOUSA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12.465) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 19).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PROCESSUAL. TRIBUTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Afronta a Lei Complementar nº 101/2000(LRF), em seu art. 11, parágrafo único, que estabelece vedações ao ente que se omite quanto à efetiva arrecadação dos impostos de sua competência constitucional, na qual se inclui a IRRF, conforme art. 158, § I, da Constituição Federal/88.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão

Monocrática nº 240/2019-GJC, às fls. 01/02 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “verificando-se que houve o repasse a menor do duodécimo à Câmara Municipal, em razão de comprometimento do cálculo da receita efetiva decorrente do não recolhimento dos valores IRPF incidente na folha de pagamento dos fundos de gestão”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/019108/2018.

ACÓRDÃO Nº 2.153/2019

DECISÃO Nº 592/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, FAVORECIMENTO DE PARENTES E O PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADOS: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL; E ELY SANDRO VAZ E SILVA - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PI Nº 12.973) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 12 DA PEÇA 11, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FL. 13 DA PEÇA 11); HANS KELSEN MENDES SILVA (OAB/PI Nº 7.658) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PESSOAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Cargos comissionados possuem regime jurídico diferenciado, são cargos que possibilitam o livre provimento e exoneração, não havendo a necessidade de concurso público para o preenchimento de vagas, assim a autoridade competente para a nomeação é o Prefeito Municipal, que tem a discricionariedade de nomear pessoas de sua confiança, desde que respeitados os percentuais mínimos, casos e condições previstos em lei.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo não acolhimento da preliminar. Pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela sua procedência parcial. Decisão unânime.

Preliminarmente, o Advogado Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973), em sua defesa escrita (fls. 01/13 da peça 11), apontou: 1 – “a ilegitimidade do denunciado Ely Sandro Vaz e Silva em figurar no polo passivo da presente demanda, tendo em vista que ele há vários meses já não é mais o secretário de educação do Município de Miguel Alves, conforme corrobora a portaria de exoneração anexada”; 2 – “não houve nenhuma ingerência do ex-secretário na lotação e recebimento de valores dos servidores mencionados na denúncia, o que afasta a sua incidência de qualquer ilegalidade ou imoralidade administrativa”; 3 – “como houve o estrito cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Educação da correta atribuição das competências dispostas na Lei Orgânica do Município de Miguel Alves, não há que se falar em participação ou autoria do referido representado”. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo não acolhimento da preliminar de exclusão do Sr. Ely Sandro Vaz e Silva do polo passivo da presente Representação. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 14 e fls. 01/12 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Hans Kelsen Mendes Silva (OAB/PI nº 7.658), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.

234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 45, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/006211/2017

ACÓRDÃO Nº 1.963/2019

DECISÃO Nº 568/19.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ITAMAR DOS REIS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 18).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA LEI QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

1 – Atraso por parte do gestor público na prestação de informações atinentes ao exercício 2017 caracteriza afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que impõe o dever de prestar contas.

2 – As ocorrências que persistiram não são graves o suficiente para ensejar uma reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio – Piauí. Exercício Financeiro 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação de desapensamento de processo de denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 11, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que requereu o prazo legal para juntada de instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Itamar dos Reis (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, determinar o desapensamento do processo Denúncia TC/025622/2017 dos autos para que seja apensado ao processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI (exercício financeiro de 2017), conforme determinação contida no Acórdão TCE/PI nº 2.053/18 de 05/12/18 (fls. 01/02 da peça 22 do processo TC/025622/2017).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 05/11/2019 (Decisão nº 547/2019, à fl. 01 da peça 15).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: N.º TC/019947/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE JUREMA - FUNDEF

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PI

RESPONSÁVEL: ELDER DA ROCHA SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: 363/19 - GLN

Vistos, etc.

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Jurema.

O pedido do órgão ministerial de contas foi acolhido pelo Plenário desta Egrégia Corte de Contas, nos termos da Decisão nº 1.158/18 – E, de 22.10.2018 (Peça 02, fls.01/02).

Em cumprimento à aludida decisão, o Presidente deste TCE determinou às instituições bancárias o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Jurema, conforme ofícios às Peças 04 e 06, assim como foi realizada a citação do Sr. Elder da Rocha Souza (Prefeito), segundo consta na Peça 08, a qual apresentou defesa conforme certidão de Peça 11.

A DFESP analisou as alegações apresentadas e em relatório à peça 17 informou que:

[...] Analisando os documentos apresentados pelo Representado à Peça nº 15, constata-se a apresentação de Plano de Aplicação e de extrato bancário, não trazendo aos autos, entretanto, comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos a que faz referência o item a.3 da decisão supra. Assim, não tendo o gestor demonstrado o cumprimento das determinações constantes na referida decisão, devem os recursos permanecer bloqueados.

Após inúmeros adiamentos de sessão, foi juntada nova documentação às peças 22, 24 e 28, sendo estas analisadas novamente pela DFESP em relatório à peça 31. Nessa nova manifestação, a DFESP rememora, no que tange à utilização dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, que em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2018, este Tribunal de Contas decidiu, por maioria, em consonância com o posicionamento ministerial e com o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da

União, o seguinte (Peça nº 42 do TC/023691/2017):

a) manter o bloqueio dos valores recebidos pelos municípios oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das seguintes determinações:

1. A efetiva publicação oficial do acórdão (com todos seus fundamentos) a materializar a deliberação do Tribunal de Contas da União (ocorrida no dia 05 de dezembro de 2018);

2. Recolhimento integral do recurso em conta bancária específica, a fim de garantir-lhe a finalidade e a rastreabilidade;

3. Comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da Lei Orçamentária Municipal ou de Lei Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais;

4. Apresentação, como anexo da Lei Orçamentária, de Plano de Aplicação de Recursos, observando-se as destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, respectivamente, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação;

5. Abstenção de pagamento de honorários advocatícios com tais recursos, sem prejuízo da verificação da legalidade das contratações dos serviços técnicos especializados, não podendo, ainda, ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais de educação, de forma que a aplicação desses recursos fora da destinação a que se refere a presente decisão implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio;

b) encaminhar cópia da decisão do Plenário ao Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí, onde se tem discutido, com diversos atores interessados, a destinação das verbas oriundas do precatório do antigo FUNDEF; e

c) estabelecer que os Planos de Aplicação deverão ser apresentados ao Relator da Representação que culminou nos bloqueios dos recursos recebidos pelos municípios.

A Divisão de Fiscalização em Educação, depois de acurada análise da documentação apresentada pelo gestor, constatou que fora apresentado Plano de Aplicação (folhas 03/16 da Peça nº 15) e extrato bancário onde os recursos estão depositados (folha 17 da Peça nº 15). À Peça nº 28, consta, ainda, cópia da Lei Municipal nº 90/2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$7.240.500,00.

Assim, tendo o gestor demonstrado o cumprimento das determinações constantes na decisão supratranscrita, a DFESP1 entendeu pela possibilidade do desbloqueio dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF.

O MPC solicitou à peça 19 o encaminhamento de cópia do contrato com o escritório de advocacia para que fosse analisada a legalidade, todavia tal solicitação não foi atendida. Posteriormente, em nova notificação (peça 35), o gestor encaminhou o contrato solicitado (peça 39).

Em que pese às considerações feitas, o MPC opinou (peça nº 42) pelo desbloqueio dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF pelo Município de Jurema, considerando que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos exclusivamente nas despesas elencadas no plano de aplicação apresentado.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 1º, IV da Instrução Normativa nº 03/2019, ratificando o posicionamento da DFESP 1 e corroborando com o Parecer Ministerial (Peça 42) DETERMINO:

a) O desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante à folha 17, peça nº 15, (Agência nº 2301 - Op.005 - C/c 13507097-2 - CEF), para utilização exclusivamente nas despesas elencadas no plano de aplicação apresentado.

b) Que o prefeito do Município de Jurema (Sr. Elder da Rocha Sousa), cumpra a exigência contida no art. 1º, IX, da Instrução Normativa nº 03/2019, qual seja, que apresente Relatório de Gestão da utilização dos recursos ao Egrégio TCE-PI.

c) Que a DFESP 1 realize o monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações a respeito das despesas autorizadas com os recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 183 do RITCE-PI.

d) O encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

Para fins de tramitação determino, com fulcro no art. 1º, inciso VII da Instrução Normativa nº 03/2019:

a) O envio dos autos à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária determinando o desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante à folha 17, peça nº 15, (Agência nº 2301 - Op.005 - C/c 13507097-2 - CEF), para utilização exclusivamente nas despesas elencadas no último plano de aplicação apresentado.

b) Após, à DFESP 1 para monitoramento .

Gabinete do Cons. Luciano Nunes Santos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Teresina – PI, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator - Portaria nº 864/19

PROCESSO: TC/005858/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA JESUS DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AROAZES – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 362/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos integrais, concedida à servidora Maria Jesus de Sousa, CPF nº 866.553.293-53, RG nº 779.530 – PI, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Aroazes – PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 212/15.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 17/2018, (fl. 34/35) datada de 29/03/2018, publicado no Diário Oficial Nº MMMDXLVII de 03/04/2018, (fl. 36), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.416,06, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|-----------|
| a) Vencimento (R\$ 2.416,06 – art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 225/16 e arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 203/14). | 2.416,06 |
| Total proventos | 2.416,06 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Relator Subst.
Port. Nº 864/19

PROCESSO TC/014505/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO: RPPS DE PICOS/2017

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 365/GLN

VISTOS, ETC.

Considerando a Decisão Plenária nº 214/19-E, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, por unanimidade;

Considerando que a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL –DFAP/ Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS, solicitou a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do RPPS do Município de Picos, exercício de 2017 (peça 03); e

Considerando que, instado a se manifestar, o Parquet de Contas opinou na Peça 05 pelo arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão susodita.

Determino, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, corroborando com a DFAP/DFRPPS e com o MPC, o Arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão Nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2017.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões/Primeira Câmara para Publicação. Ato contínuo à DA/ Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 17 de dezembro de 2019.

assinado digitalmente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Portaria nº 864/19

PROCESSO TC/010776/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SEBASTIAO PINHEIRO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DAS MERCES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 375/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria José das Mercês Rodrigues, CPF nº 200.548.823-20, devido ao falecimento de seu companheiro, o ex-segurado Sebastiao Pinheiro, CPF nº 183.733.303-30, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, matrícula nº 045117-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 22/04/2014, com fulcro LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03. Ato concessório publicado no Diário Oficial nº 010, de 10/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (Peça nº 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria-GP nº 43/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03/01/2018 (Peça nº 02, fls. 57), concessiva de pensão por morte a cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I - Vencimento (Lei nº 6.557/14), no valor de R\$ 739,00; II – Adicional por Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 35,97, totalizando o valor mensal de R\$ 774,97 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), devendo ser assegurado o valor do salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/014675/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA – IPMP

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 371/19 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO CPF nº 274.758.913-72, matrícula nº 11387, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível Pós-Graduação, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido da regularidade da revisão DECIDO, em conformidade com o artigo 246, inciso II e artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.023/2015, publicada no D. O. M. – Parnaíba – Ano XVII – nº 1.402, caderno Único 2015, de 07 de julho de 2015, concessiva da revisão de proventos de aposentadoria da requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.338,05 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos) composto das seguinte parcelas: a) Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92 – R\$ 1.029,27); b) Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 – R\$ 308,78).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001602/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA BERNADETH CONCEIÇÃO MARTINS

ÓRGÃO: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 370/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA BERNADETH DA CONCEIÇÃO MARTINS, CPF nº 181.401.143-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 000209, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 985/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.297 – Teresina – Ano 2018, de 08 de junho de 2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.391,87 (um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008528/2015

PROCESSO: TC/025646/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS INTERESSADO (A): JOSELITA FERREIRA COSTA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 374/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Joselita Ferreira Costa, CPF nº 386.633.843-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1”, matrícula nº 027490, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1.716, em 04 de fevereiro de 2015 (peça 02, fls. 60).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0676 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 019/2015 de 12 de janeiro de 2016 (Peça 02, fls. 55), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.012,96 (um mil e doze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| I – Vencimentos– (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/14). | R\$ 1.012,96 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.012,96 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CASTRO ARAÚJO - CPF: 160.157.113-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 355/19 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIAALICE DE OLIVEIRA CASTRO ARAUJO, CPF nº 160.157.113-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, matrícula nº 006458 - X, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado - PI, com arrimo no art. 6º I, II, III E IV da EC Nº 41/03, da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 85, em 08 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 17) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0239 (peça 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1369/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNICA, em 02 de maio de 2018 (fl.16 da peça 13.), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.448,32(mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------|
| I-VENCIMENTO (LC. 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16. VANTAGENS REMUNERADAS (conforme Lei Complementar nº 33/03). | R\$1.340,32 |
| II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC. Nº 13/94). | R\$42,00 |
| III-VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI-7 (ART.56 DA LC Nº 13/94) | R\$50,40 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$1.448,32 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009842/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. JOANETH MOREIRA FERREIRA

INTERESSADAS: JOYSE LUANA RODRIGUES MOREIRA (CPF nº 065.862.593-47)

JOCEMÁRIA RODRIGUES MOREIRA (CPF nº 076.680.843-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JOYSE LUANA RODRIGUES MOREIRA, nascida em 16/07/96, CPF nº 065.862.593-47, RG nº 3.692.300-PI e por JOCEMÁRIA RODRIGUES MOREIRA, nascida em 06/03/2000, CPF nº 076.680.843-20, RG nº 4.358.557-PI, representadas por seu pai, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, CPF nº 504.263.543-20, RG nº 35.311.486-8-SP, devido ao falecimento de sua mãe, a servidora JOANETH MOREIRA FERREIRA, CPF nº 837.844.463-53, RG nº 1.433.892-PI, matrícula nº 177-1, servidora do quadro de pessoal da Prefeitura de Novo Oriente do Piauí, no cargo de Agente Administrativa, ocorrido em 02/09/16, com fulcro no art. 40, II, § 3º, I, da Lei Municipal nº 370 de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Novo Oriente - PI, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCCXCIX, de 21 de agosto de 2017 (fl. 64 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3138/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8227/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 068/2017, de 17 de agosto de 2017 (fls. 62-63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) que indefere o pedido

de pensão em relação ao Sr. José Rodrigues de Lima, CPF nº 504.263.543-20, pelo mesmo não ser casado no registro civil com a falecida e não ter comprovado vínculo e nem dependência econômica, e concede pensão às requerentes, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.097,58 (Mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), rateados em partes iguais entre as dependentes da servidora, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE | |
|--|---------------------|
| Vencimento, de acordo com o artigo 32 da Lei Municipal nº 324 de 10/06/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Novo Oriente do Piauí. | R\$ 954,42 |
| Quinquênio de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 320 de 05/06/2002, que institui a Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Novo Oriente do Piauí – PI. | R\$ 143,16 |
| TOTAL A RECEBER | R\$ 1.097,58 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02/09/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009538/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA OLIVEIRA DE SOUSA FERREIRA (CPF Nº 353.137.733-72) ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA OLIVEIRA DE SOUSA FERREIRA,

CPF nº 353.137.733-72, RG nº 223.012 SSP-PI, nascida em 24/06/1953, matrícula nº 052138, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, lotada na Superintendência de Desenvolvimento urbano – SDU/SUL nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.426, de 19 de dezembro de 2018 (fl. 118 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFAP 16375/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7027/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.968/2018, de 27 de novembro de 2018 (fls. 112-113 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.401,23 (um mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| SERVIDOR: MARIA OLIVEIRA DE SOUSA FERREIRA | |
| CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo | MATRÍCULA: 052138 |
| ESPECIALIDADE: Auxiliar de serviços | REFERÊNCIA: “C3” |
| LOTAÇÃO: SDU/SUL | CPF: 353.137.733-72 |
| Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018. | RS 1.311,96 |
| Gratificação Especial GE-8, nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina). | R\$ 89,27 |
| PROVENTOS A RECEBER | RS 1.401,23 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001603/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES DE PINHO (CPF Nº 129.921.943-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor ANTONIO JOSÉ MARQUES DE PINHO, CPF nº 129.921.943-87, RG nº 249.538 SSP-PI, nascido em 27/08/1951, matrícula nº 000777, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.292, de 30 de maio de 2018 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16392/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7019/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 873/2018, de 17 de maio de 2018 (fls. 85-86 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.312,00 (um mil, trezentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| SERVIDOR: ANTONIO JOSÉ MARQUES DE PINHO | |
| CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo | MATRÍCULA: 000777 |
| ESPECIALIDADE: Agente de Portaria | REFERÊNCIA: “C4” |
| LOTAÇÃO: SEMEC | CPF: 129.921.943-87 |
| Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016. | RS 1.312,00 |

PROVENTOS A RECEBER

RS 1.312,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008581/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO AGNALDO DE LIMA

INTERESSADA: MARIA ISAURA DA COSTA LIMA (CPF Nº 289.163.508-67)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA ISAURA DA COSTA LIMA, CPF nº 289.163.508-67, nascida em 19/01/1974, RG nº 36.400.041-7 SSP-SP, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, o servidor FRANCISCO AGNALDO DE LIMA, CPF nº 338.740.343-72, RG nº 36.715.323-3 SSP-SP, matrícula nº 157054-4, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Nível B, Classe III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí - U.E. João Leal, ocorrido em 28/11/2017, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 017, de 24 de janeiro de 2019 (fl. 43 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3091/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7010/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2910/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de novembro de 2018 (fl. 40 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.465,28 (Um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---|--------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| Vencimento | LC nº38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17. | R\$ 1.465,28 |
| TOTAL | | R\$ 1.465,28 |

| BENEFICIÁRIO | | | | | | | |
|----------------------------|------------|---------|----------------|-------------|------------|-----------|-------------|
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA ISAURA DA COSTA LIMA | 19/01/1974 | Cônjuge | 289.163.508-67 | 28/06/2018 | 19/01/2039 | 100,00 | 1.465,28 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 28/01/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001596/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GERMANO DE OLIVEIRA (CPF Nº 337.301.723-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora a MARIA DO SOCORRO GERMANO DE OLIVEIRA, CPF nº 337.301.723-87, RG nº 507.518 SSP-PI, nascida em 16/09/1962, matrícula nº 001065, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 001065, da Secretaria de Municipal de Educação – SEMEC nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.292, de 30 de maio de 2018 (fl. 93 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16370/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7016/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 869/2018, de 17 de maio de 2018 (fls. 88-89 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.613,28 (um mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| SERVIDORA: MARIA DO SOCORRO GERMANO DE OLIVEIRA CARGO: Assistente Técnico Administrativo MATRÍCULA: 001065 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração REFERÊNCIA: “C6” LOTAÇÃO: SEMEC CPF: 337.301.723-87 | |
| Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016. | R\$ 1.391,87 |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016 | R\$ 221,41 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.613,28 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013502/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. GERALDINA DA SILVA DE MORAIS

INTERESSADO: SALVADOR RIBEIRO DE MORAIS (CPF Nº 273.704.373-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por SALVADOR RIBEIRO DE MORAIS, CPF nº 273.704.373-53, nascido em 05/11/1942, RG nº 204.415 SSP-PI, para si na condição de cônjuge, e para FRANCISCA ELIZABETH DA SILVA MORAIS, filha menor nascida em 05/10/1996, devido ao falecimento da ex-segurada, a servidora GERALDINA DA SILVA DE MORAIS, CPF nº 160.828.003-97, RG nº 409.376 SSP-PI, matrícula nº 026231, servidora inativa no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, ocorrido em 09/10/2016, com fulcro nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, observado o rateio, nos termos dos arts. 113 e 114, também do referido Decreto, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.020, de 13 de fevereiro de 2017 (fl. 104 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3132/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7029/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da

Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 131/2017, de 30 de janeiro de 2017 (fls. 95-96 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão aos requerentes, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.271,19 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | |
|--|---|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: SALVADOR RIBEIRO DE MORAIS | |
| CATEGORIA: Cônjuge | RG: 294.415 SSP-PI CPF: 273.704.373-53 |
| DEPENDENTE/ PENSIONISTA: FRANCISCA ELIZABETH DA SILVA MORAIS | |
| CATEGORIA: Filha | RG:3.706.591 SSP-PI CPF: 066.358.113-38 |
| SEGURADA FALECIDA: GERALDINA DA SILVA DE MORAIS | |
| CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo | MATRÍCULA: 026231 |
| ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços | REFERÊNCIA: "C4" |
| LOTAÇÃO: IPMT/FMS | CPF: 160.828.003-97 |
| Ultima remuneração da Servidora | |
| Vencimento com Paridade | R\$ 1.271,19 |
| TOTAL | R\$ 1.271,19 |
| NOVEMBRO/2016 (proporcional à data do requerimento administrativo) | |
| (quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) | |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) | R\$ 42,37 |
| DEZEMBRO/2016 E JANEIRO/2017 | |
| (um mil duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos) | |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) | R\$ 1.271,19 |
| TOTAL A PAGAR | R\$ 1.271,19 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 30/12/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016278/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. DEUSDEDIT MESQUITA

INTERESSADA: ANTONIA BATISTA DE ARAUJO MESQUITA (CPF nº 349.719.633-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ANTONIA BATISTA DE ARAUJO MESQUITA, CPF nº 349.719.633-91, nascida em 16/01/1939, RG nº 134.174 SSP-PI, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado DEUSDEDIT MESQUITA, CPF nº 014.706.393-00, RG nº 35.946 SSP-PI, matrícula nº 005126-8, servidor ativo no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Classe C, referência 26, do quadro de pessoal do DER-PI, ocorrido em 24/07/2011, com fulcro na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3003/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 6976/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1011/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 23 de maio de 2017 (fls. 61-62 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão aos requerentes, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 918,72 (novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: TC/016277/2017

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|--|--|------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| Vencimento ½ de R\$ 1.250,41 | (LC nº 106 de 2008) | 652,21 |
| Adicional de T. de Serviço ½ de R\$ 177,92 | LC 13/94 c/c Lei nº 33/2003 | 88,96 |
| Decisão Judicial (URP) ½ de R\$ 355,10 | Mandado de Segurança nº001.98.122276-6 | 177,55 |
| TOTAL | | R\$ 918,72 |

| BENEFICIÁRIO | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------|----------------|-------------|----------|-----------|-----------|
| NOME | DATA DE NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR R\$ |
| ANTONIA BATISTA DE ARAUJO MESQUITA, | 16/01/1939 | Cônjuge | 349.719.633-91 | 24.07.2011 | | - | 918,72 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 24.07.2011.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. DEUSDEDIT MESQUITA

INTERESSADA: MARTA ALVES MESQUITA, (CPF Nº 043.257.763-70)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARTA ALVES MESQUITA, CPF nº 043.257.763-70, nascida em 01/07/1991, RG nº 3.055.010 SSP-PI, na condição de filha, devido ao falecimento do ex-segurado DEUSDEDIT MESQUITA, CPF nº 014.706.393-00, RG nº 35.946 SSP-PI, matrícula nº 005126-8, servidor ativo no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Classe C, referência 26, do quadro de pessoal do DER-PI, ocorrido em 24/07/2011, com fulcro na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 40 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 112, de 19 de junho de 2017).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3004/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 6952/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1004/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 23 de maio de 2017 (fls. 45-46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 918,72 (novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|--|-----------------------------|-----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| Vencimento ½ de R\$ 1.250,41 | (LC nº 106 de 2008) | 652,21 |
| Adicional de T. de Serviço ½ de R\$ 177,92 | LC 13/94 c/c Lei nº 33/2003 | 88,96 |

| | | |
|---|--|------------|
| Decisão Judicial (URP) ½ de R\$ 355,10 | Mandado de Segurança nº001.98.122276-6 | 177,55 |
| TOTAL | | R\$ 918,72 |

| BENEFICIÁRIO | | | | | | | |
|----------------------|---------------|-------|----------------|-------------|----------|-----------|-----------|
| NOME | DATA DE NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR R\$ |
| MARTA ALVES MESQUITA | 01.07.1991 | Filha | 043.257.763-70 | 20.09.2011 | | - | 918,72 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20/09/2011.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010114/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. BENÍCIO BARROS BRANDÃO

INTERESSADA: JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDÃO (CPF Nº 017.997.193-08)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF nº 017.997.193-08, nascida em 05/01/1987, RG nº 2.302.641 SSP-PI, e por seu filho menor de 21 anos, BENJAMIN CARNEIRO BRANDÃO, CPF nº 081.406.213-07, nascido em 30/03/15, devido ao falecimento do seu esposo BENÍCIO BARROS BRANDÃO, CPF nº 007.334.863-55, RG nº 2.109.923 SSP-PI, matrícula nº 205156-7, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço,

nível - D, classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, ocorrido em 25/09/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89, de 14 de maio de 2019 (fl. 70 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3026/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 6995/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1786/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 11 de julho de 2018 (fl. 64 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|--|-----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| VENCIMENTO | LC Nº 038/04 ACRESCENTADA PELA LEI 6.399/2013. | 918,32 |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL | ART.7º,VII,CF/88. | 18,68 |
| Total | | 937,00 |

| BENEFICIÁRIO | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------|----------------|-------------|------------|-----------|-----------|
| NOME | DATA DE NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR R\$ |
| JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDÃO | 05/01/1987 | Cônjuge | 017.997.193-08 | 25/09/2017 | 25/09/2032 | 50,00 | 468,50 |

| | | | | | | | |
|--|------------|---------------------------------|--------------------|------------|------------|-------|--------|
| BEN- JAMIN CAR- NEIRO BRAN- DÃO | 30/03/2015 | Filho Menor não emanc. | 081.406.213- 07 | 25/09/2017 | 30/03/2036 | 50,00 | 468,50 |
|--|------------|---------------------------------|--------------------|------------|------------|-------|--------|

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 25/09/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000157/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA FONSÊCA VELOSO (CPF Nº 872.416.843-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA JOSÉ DA FONSÊCA VELOSO, CPF nº 872.416.843-20, RG nº 384.651-PI, nascida em 19/03/1956, matrícula nº a 4090756, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Demerval Lobão-PI, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei nº 6.375/2013, c/c Lei nº 6.974/2017, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 224, de 01 de dezembro de 2017 (fl. 202 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 1/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6920/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Homologatória Portaria nº 2.276/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 29 de novembro de 2017 (fl. 201 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS | |
|--|----------------------|
| Subsídio, Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17. | R\$ 11.551,37 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 11.551,37 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009614/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: CÂNDIDA LEONILIA CORDEIRO DE ARAÚJO ALVES CHAVES (CPF Nº 240.968.733-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, de interesse da servidora CÂNDIDA LEONILIA CORDEIRO DE ARAÚJO ALVES CHAVES, CPF nº 240.968.733-49, RG nº

276.451 SSP-PI, nascida em 28/02/1958, matrícula nº a 004076, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, especialidade: classe “B”, Nível “III”, matrícula nº 004076, lotada na Secretaria de Municipal de Educação - SEMEC, nos termos do art. 40, § 1º, III “b”, da Constituição Federal de 1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.445, de 18 de janeiro de 2019 (fl. 104 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAP 16373/2019) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARRRB 7036/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.064/2018, de 18 de dezembro de 2018 (fls. 98-99 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.496,62 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| SERVIDORA: CÂNDIDA LEONILIA CORDEIRO DE ARAÚJO ALVES CHAVES CARGO: Professora de Primeiro Ciclo MATRÍCULA: 004076 ESPECIALIDADE: Classe "B" NÍVEL: "III" LOTAÇÃO: SEMEC CPF: 240.968.733-49 | |
| Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009). c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018. | R\$ 2.207,61 |
| Gratificação de incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018. | R\$ 468,54 |
| Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c Lei Municipal nº 5.199/2018. | R\$ 441,52 |
| TOTAL | R\$ 3.117,67 |
| Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004. | R\$ 2.184,29 |
| Percentual a aplicar, conforme o art. 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal. | 68,5022% |
| Total | R\$ 1 496,62 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1 496,62 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010471/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2019-GDC

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA (CPF Nº 078.499.073-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 078.499.073-53, RG nº 412.912-PI, nascido em 01/09/1947, matrícula 039976, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte – SDU/CN, em Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.938, de 01 de agosto de 2016 (fl. 86 da Peça nº 3 do processo eletrônico– Revisão de Proventos).

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor, Portaria nº 1.088/09 (Peça 2 – Revisão de proventos), que foi julgado legal por meio do Acórdão nº 3.254/11, de 27/09/11 (fls. 37-38 Peça nº 3 – Revisão de proventos), o servidor foi inativado no cargo de cargo auxiliar operacional administrativo, especialidade motorista, referência “B4”, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003, com proventos a receber no valor de R\$ 916,23 (novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). Ademais, esta Corte de Contas ressaltou que o interessado preenchia os requisitos da regra do art. 6º da EC nº 41/03, que lhe garante a paridade e a integridade.

Após a concessão da Aposentadoria, a Prefeitura de Teresina enquadrou o servidor na classe (referência) “C1”, fazendo-se necessário um ato revisional de aposentadoria.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFFRET 1/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARRRB 6930/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.315/2016 (fls. 83 e 84 da peça nº 3 do processo eletrônico – Revisão de Proventos), concedendo aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.519,21 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| SERVIDOR: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA | |
| CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo | MATRÍCULA: 039976 |
| ESPECIALIDADE: Motorista | REFERÊNCIA: “C1” |
| LOTAÇÃO: IPMT – SDU/CN | CPF: 078.499.073-53 |
| Vencimento, de acordo com a Lei complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016. | R\$ 1.123,21 |
| Gratificação Especial GE-3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina). | R\$ 396,00 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 1.519,21 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002627/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSÂNGELA DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 355/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ROSÂNGELA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 277.864.713-91, RG nº 866.138-PI, matrícula nº 084-2, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do município de Francisco Santos-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da lei municipal nº 297/09.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 100/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.298,80 – art. 1º da Lei nº 385/17); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 574,70 – art. 35, I da Lei Municipal nº 96/98); c) Regência (R\$ 350,00 – art. 35, II da Lei Municipal nº 96/98) e d) Progressão (R\$ 229,88 – art. 27 da Lei Municipal nº 96/98), totalizando a quantia de R\$ 3.453,38 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto - Relator